

DECRETO N. 40.523, DE 2 DE AGOSTO DE 1962.

Dispõe sobre alteração do Quadro da Caixa Econômica do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da C.E.E.S.P., 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Gerente, Referência "33".

Artigo 2.º — Passam a denominar-se Gerente 9 (nove) cargos de Agente, da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da C.E.E.S.P..

Artigo 3.º — Ficam extintas 350 (trezentas e cinquenta) funções gratificadas de Agente, Referência FG — 5, e 22 (vinte e duas) de Encarregado de Período FG — 7 da Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro da C.E.E.S.P..

§ 1.º — Os atuais titulares das funções gratificadas de que trata este artigo serão nomeados para os cargos criados no artigo 1.º deste Decreto, a critério do Conselho Administrativo da C.E.E.S.P..

§ 2.º — Aos servidores ocupantes de funções gratificadas de Agente, que, em consequência da sua nomeação para os cargos criados por este Decreto, tiveram redução de vencimentos, ficará assegurada a percepção, como vantagem pessoal, incorporada ao seu patrimônio para todos os efeitos legais, das diferenças porventura existentes entre as referências de vencimentos dos cargos de que eram titulares e dos cargos de Gerente, criados por este Decreto.

§ 3.º — Feitas as nomeações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, o provimento dos cargos excedentes, ora criados, ficará condicionado à extinção dos cargos de Diretor, da Tabela II, da Parte Suplementar do Quadro da C.E.E.S.P., ou à criação de novas agências.

Artigo 4.º — As Agências, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ficam classificadas, segundo o montante dos saldos de depósito, em 13 (treze) classes, da seguinte forma:

Classe	Cruzeiros mais de 1 bilhão
Classe Especial	750 a 1 bilhão
1.a Classe	500 a 750
2.a Classe	350 a 500
3.a Classe	250 a 350
4.a Classe	200 a 250
5.a Classe	150 a 200
6.a Classe	100 a 150
7.a Classe	75 a 100
8.a Classe	50 a 75
9.a Classe	25 a 50
10.a Classe	10 a 25
11.a Classe	até 10 milhões
12.a Classe	

Parágrafo único — Os períodos especiais de funcionamento de Agências terão a classificação que o Conselho Administrativo da C.E.E.S.P. estabelecer.

Artigo 5.º — Funcionário, anexos às Coletorias de Rendas Estaduais, nas localidades onde não houver Agência da C.E.E.S.P., serviços de recebimento de depósitos.

§ 1.º — Os servidores da Secretaria da Fazenda, lotados nas Coletorias de Rendas, observarão as normas de serviço que forem expedidas pela C. E. E. S. P. e atinentes às finalidades desta.

§ 2.º — Ultrapassando o saldo de depósito o montante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o serviço de recebimento de depósitos será extinto, por Ato do Conselho Administrativo da C.E.E.S.P., com a criação, em consequência, de uma Agência de 12.a Classe.

Artigo 6.º — O Conselho Administrativo da C.E.E.S.P., desde que haja conveniência para a Autarquia, poderá desde logo criar agências nos locais em que tal providência se recomendar, mesmo que, antes, não haja aí funcionado serviço de recebimento de depósitos.

Artigo 7.º — Os Gerentes perceberão, além dos vencimentos, uma gratificação mensal por classe de Agência, de acordo com a seguinte tabela:

Agência	Gratificação Cr\$
Classe Especial	36.000,00
1.a Classe	33.000,00
2.a Classe	30.000,00
3.a Classe	27.000,00
4.a Classe	24.000,00
5.a Classe	21.000,00
6.a Classe	18.000,00
7.a Classe	15.000,00
8.a Classe	12.000,00
9.a Classe	9.000,00
10.a Classe	6.000,00
11.a Classe	3.000,00
12.a Classe	—

Artigo 8.º — A gratificação a que alude o artigo anterior será computada no cálculo dos proventos de aposentadoria se, na data desta, o servidor contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no cargo de Gerente e 2 (dois) anos, na classe.

§ 1.º — Na hipótese de o servidor, que tenha mais de 5 (cinco) anos no cargo, não contar 2 (dois) anos de classe, será computada a gratificação correspondente à classe imediatamente inferior, desde que o tempo de exercício desta classe, somado ao daquela em que o servidor estiver, na data da aposentadoria, perfaza 2 (dois) anos, no mínimo.

§ 2.º — Para os efeitos deste artigo, será contado como tempo de cargo, aquele em que o servidor foi ocupante de cargo ou função gratificada de Agente ou de Encarregado de Período.

Artigo 9.º — Sempre que ocorrer vacância de cargo de Gerente, a C. E. E. S. P. promoverá concurso de remoção para o preenchimento do cargo de lotação correspondente, ao qual poderão concorrer os Gerentes de igual classe ou das classes superiores.

§ 1.º — Na hipótese de inexistirem candidatos dessas classes interessados na remoção será promovido concurso para os Gerentes das classes inferiores àquela em que se verificar o caso de lotação.

§ 2.º — Se, na hipótese do parágrafo primeiro, não houver candidatos a remoção inscritos dentro do prazo regulamentar, far-se-á o provimento do cargo, nomeando servidor que contar mais de 2 (dois) anos de serviços prestados à Autarquia, classificando-o na mesma Agência em que por último se deu a vaga.

§ 3.º — Os concursos de que trata este artigo serão realizados nos termos do Regulamento a ser expedido, dentro de 90 (noventa) dias, pelo Conselho Administrativo da C. E. E. S. P.

Artigo 10.º — O disposto no artigo anterior não impedirá as remoções reclamadas pelo interesse do serviço, a critério da autoridade competente.

Artigo 11.º — Os vencimentos dos cargos de Delegado Regional, da Tabela I, da Parte Permanente do Quadro da C. E. E. S. P., ficam fixados na Referência "70".

Artigo 12.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da C. E. E. S. P.

Artigo 13.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Vice Governador, em exercício

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.524, DE 2 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre extinção de cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando

de suas atribuições legais e nos termos do artigo 44 da Lei 4.507, de 31 de dezembro de 1957,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 4 (quatro) cargos de Tesoureiro, referência "45", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, vagos em consequência das exonerações dos Srs. Edgard Calazans, Mário Megale da Silveira, Nilander da Cunha Corrêa e Zenith Ferreira de Carvalho Diniz.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de agosto de 1962

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Vice Governador, em exercício

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.525, DE 2 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Santa Casa de Misericórdia São Francisco, de Buritama

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo n. 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057 de 24 de março de 1961, artigo n. 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-2323/62, fica doado à Santa Casa de Misericórdia São Francisco, de Buritama, um veículo usado, Perua Volkswagen, ano de 1959, motor n. 2.582.928, declarado excedente para a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome da referida instituição, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Vice-Governador em Exercício

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.526, DE 2 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Externato Santa Terezinha, da Capital

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo n. 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057 de 24 de março de 1961, artigo n. 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em referimento à solicitação objeto do processo GG-3450/62, fica doado ao Externato Santa Terezinha, da Capital, um veículo usado, Sedan Volkswagen, ano de 1959, motor n. B.6.615, declarado excedente para a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública, fica autorizada a expedir, em nome do referido donatário, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Vice-Governador em Exercício

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.527, DE 2 DE AGOSTO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), a dotação abaixo discriminada, do orçamento vigente, e atribuída a "I — Justiça Comum — A — Tribunal de Justiça".

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VERBA N. 365
Material e Serviços

8.01.2 2 — Material Permanente
21 — Aparelhos e instrumentos técnicos
210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios de observatórios e similares ... 58.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VERBA N. 365
Material e Serviços

8.01.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e equipamentos
202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares ... 58.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Vice Governador, em exercício

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.